

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1020/1995 DE 1995

8-5290

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1020/1995 DE 10/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ZENAS PIRES

E M E N T A:

Dispos sobre o pagamento de parcelas de IPTU provenientes de imoveis de aposentados e Pensionistas, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:26:17

00000013144-08



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de proc.
n.º	1020	de 1995

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-1020/1995

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE:	10 OUT 1995
CONSTITUIÇÃO DE SUBCOMISSÃO	
POLÍTICA URBANA,	
MEIO AMBIENTE E RECREAÇÃO,	
ECONOMIA E FINANÇAS.	
PR. UENTE	

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
PARCELAS DE I.P.T.U. PROVENIENTES
DE IMOVEIS DE APOSENTADOS E PENSIO-
NISTAS.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Art.1º - O pagamento das parcelas do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) provenientes de imóveis de aposentados e pensionistas poderão ser pagas até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do benefício do mês do aposentado e pensionista, sendo este proprietário ou inquilino e sem nenhum acréscimo ou multa , independentemente da data de vencimento da referida parcela.

§ Unico - No ato do pagamento da parcela do I.P.T.U. o aposentado e pensionista deverão comprovar documentalmente a data de recebimento do benefício .

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias.

Art 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias , suplementadas se necessário.

Art4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REGISTRO
10 OUT 1995
-DT. 10-

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1995.

Zenas Pires
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 29 e folha de inscrição sob
n.º 3/425 28/11/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	1020	de 1995

JUSTIFICATIVA

Considerando que o calendario do INSS para os aposentados e pensionistas vigora do primeiro ao décimo dia útil de cada mês e que a ordem de pagamento obedece ao numero final do beneficio, na data de sua concessão, nem sempre são coincidentes as datas para pagamento do I.P.T.U. no prazo estabelecido pela Municipalidade. Temos conhecimento de centenas de casos de aposentados e pensionistas que recebem, por exemplo, seus beneficios após a data de vencimento das parcelas do I.P.T.U., o que acaba acarretando enormes prejuizos a estes contribuintes que são obrigados a arcar com pesadas multas. Devemos considerar que os beneficiarios da Previdência Social recebem quantias que nem mesmo são sufucientes para a sua sobrevivência.

Temos certeza que a medida, além de não causar prejuizos para o tesouro Municipal, seria extremamente benêfica para os milhares de aposentados e pensonistas que ja sofrem por causa de seus baixos beneficios.

Pela relevada importância da matéria aqui apresentada, contamos com o apoio dos nobres pares para a imediata aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

03

do processo n.º 1020

de 19

95

20

10

95

(a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 505/91

88/92

em 20.10.95

MARIA CANDIDA MOREIRA-FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

23/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/10/95 às 12:00hs.

Ào Nobre Vereador
p-12 12/12/95

Ronaldo S. L.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 10 de 1995

~~Presidente~~

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	84	do proc.
n.º	1830	de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/11/95.


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1893/1995

Folha n.º 05 do proc.
N.º 1020 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1802/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1020/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zenas Pires, visa dispor sobre as datas de pagamento do IPTU dos imóveis de propriedade de aposentados e pensionistas.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995, Lei nº 11.625, de 14 de julho de 1994, previu a possibilidade da apresentação de projetos de lei visando a alterações tributárias, desde que obedecidas certas condições. O art.10, §2º, da L.D.O., por exemplo, está assim redigido:

"Os projetos de lei que objetivem alterações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão especificar, além de várias hipóteses alternativas e alíquotas, outros percentuais eventualmente utilizados nos cálculos, e ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico da simulação dos dados de acordo com as hipóteses referidas neste parágrafo".

A proposta não veio acompanhada de elementos mencionados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e por isto o parecer é

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/11/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO Nº 042 / 96 ATMSão Paulo, 1º de Fevereiro de 1996

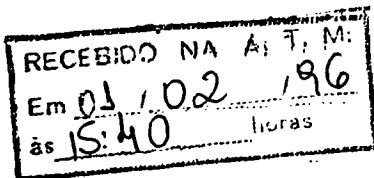
Folha n.º 08 do proc.
n.º 1020 de 19 95
de 19 de 96

Ao nobre Vereador:

ZENAS PIRES

O PL-1020 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUIS AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

sbc. - Benício F. Costa Silva

ZENAS PIRES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.	
L.º	1020	19	95

Exmo Sr Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

RECURSO Nº 11 - REC
11-0006/1996

O Vereador ZENAS PIRES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem à Plenária RECORRER do Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 1020/95, de sua autoria, por razões que apresentará oportunamente nas discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1996.

VEREADOR ZENAS PIRES
2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 1020 de 1975 15/1/97 (a) 93

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

15/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fig.

Arquivo em 24/01/97

O Func.º REGINA APARECIDA BARKHUS

Chefe da Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)

=====

Ementa: Autoriza o Executivo a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados, ou seus conjuges, se falecido o titular, que recebam até três salários mínimos mensais.

Autor(es):
Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)

Apresentado em.....: 01/10/1991
Autuado em.....: 01/10/1991-Processo 01-505/1991
Leitura.....: 01/10/1991, na Sessao Ordinaria 325, Legislatura 10-3
Publicado.....: no D.O.M. em 10/10/1991, pagina 58, coluna 2

Palavra(s) chave(s): APOSENTADO / BAIXA RENDA / IPTU / ISENCAO.

Comissao(oes) designadas em 01/10/1991:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento I	
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data Hora I
I ATM	I	01/10/1991		I	02/10/1991-16:47
I DSG02	I	03/10/1991-13:46		I	07/10/1991-17:29
I JUST	I	08/10/1991-14:17		I	14/11/1991-12:40
I ARQUIVO	I	14/11/1991-14:52		I	

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 08/10/1991
Prazo regimental: 23/10/1991
Relator
Designado em: 11/10/1991

PL liberado pela Comissao JUST em 23/10/1991.



Câmara Municipal de São Paulo.

Ementa: Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade de aposentados, e dá outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) IREDE CARDOSO (PMDB)

Apresentado em....: 19/03/1992

Autuado em.....: 19/03/1992-Processo 01-88/1992

Leitura.....: 19/03/1992, na Sessão Ordinária 381, Legislatura 10-4

Publicado.....: no D.O.M. em 21/03/1992, página 47, coluna 3

Palavra(s) chave(s): APOSENTADO / HABITACAO / IMOVEL RESIDENCIAL / IPTU / ISENCAO.

Comissao(oes) designadas em 19/03/1992:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora
I-----+		I-----+		I-----+	
I	ATM	I	19/03/1992	I	24/03/1992-18:10
I	JUST	I	25/03/1992-12:42	I	09/04/1992-18:11
I	SAUDE	I	10/04/1992-13:16	I	05/05/1992-13:16
I	FIN	I	05/05/1992-13:38	I	18/05/1992-18:21
I	PRESID	I	18/05/1992-18:36	I	19/05/1992-13:17
I	LEG3	I	19/05/1992-15:20	I	22/05/1992-12:59
I	FIN	I	05/06/1992-15:39	I	17/06/1992-15:40
I	ATM	I	19/06/1992-15:06	I	25/02/1993-16:47
I	ARQUIVO	I	26/02/1993-17:04	I	
-----		*-----*		*-----*	

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 25/03/1992

Prazo regimental: 09/04/1992

Relator: Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)

Designado em: 30/03/1992

Prazo prorrogado de 10/04/1992 ate 17/04/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

=====

PL recebido(a) em: 10/04/1992

Prazo regimental: 27/04/1992



Câmara Municipal de São Paulo.

Relator: Vereador(a) TERESINHA MARTINS (PT)
Designado em: 15/04/1992

PL liberado pela Comissao JUST em 17/04/1992.

Prazo prorrogado de 28/04/1992 ate 05/05/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 534/1992 --> PARECER nro. 534/1992

Apresentado em....: 04/05/1992
Autor(a).....: Vereador(a) TERESINHA MARTINS (PT)
Conclusao.....: CONTRARIO

Relatorio 534/1992 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 534/1992 em 04/05/1992, publicado no D.O.M. em 05/05/1992, pagina 36, coluna 2.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 04/05/1992.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN
=====

PL recebido(a) em: 05/05/1992
Prazo regimental: 20/05/1992
Relator: Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)
Designado em: 05/05/1992

=>Oficio CMSP 300163/1992 de 19/05/1992, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

Prazo prorrogado de 20/05/1992 ate 05/06/1992 devido informacoes do executivo - 18/05/1992.

=>Documento Recebido nro.192/1992,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 04/06/1992, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, encaminha informações solicitadas pela com. de finanç as e orça- mento sobre o pl. 88/92., lido em 04/06/1992, na sessao ordinaria 412, legislatura 10-4.

Prazo prorrogado de 08/06/1992 ate 15/06/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 770/1992 --> PARECER nro. 770/1992

Apresentado em....: 15/06/1992
Autor(a).....: Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)
..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
..Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)



Câmara Municipal de São Paulo

..Vereador(a) FERMINO FECHIO FILHO (PT)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) ALFREDO MARTINS (PFL)

..Vereador(a) JAMIL ACHOA (PMDB)

Relatorio 770/1992 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 770/1992 em 15/06/1992, publicado no D.O.M. em 17/06/1992, pagina 43, coluna 3.

PL liberado pela Comissao FIN em 15/06/1992.

=>RECURSO nro. 47/1992 (referente a(o) PARECER 534/1992), interposto pelo(a) Vereador(a) IREDE CARDOSO (PMDB) em 25/06/1992 Recorre do Parecer pela Ilegalidade da Com.de Justica, relativo ao PL. 88/92, de minha autoria..



Câmara Municipal de São Paulo